

Artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

1 – São afixados no órgão ou serviço e inseridos em página electrónica, por extracto:

c) Os contratos de prestação de serviços e respectivas renovações.

Entidade adjudicante	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
-----------------------------	---

- **NIF** 504288806

- **Nome** INAC – INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, IP

Adjudicatário	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
----------------------	---

- **NIF** 110 963 113

- **Nome** Augusto da Costa Valadares

Objecto do contrato – descrição sumária

Prestação de serviços na modalidade de avença, de Piloto de Linha Aérea

Preço contratual (€) – valor sem IVA

39 600 €

Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato de avença

12 meses (início do contrato 15.07.2009 e termo do contrato 14.07.2010)

Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato

Lisboa

No caso dos ajustes directos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Artigo 27º, nº1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos

Observações

Por despacho de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública, de 16.04.2009, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. foi autorizado a celebrar contratos de avença com pessoas singulares, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º da LVCR.